



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 368/89

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 328/88 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A letra "A" do artigo 2º da Lei nº 328/88 passa a ter a seguinte redação:

"a) - 0,06 (seis centésimos) para imóveis não edificadas".

Art. 2º - A letra "B" do artigo 2º da Lei nº 328/88 passa a ter a seguinte redação:

"b) - 0,015 (quinze milésimos) para imóveis e edificadas".

Art. 3º - O artigo 9º da Lei nº 328/88 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O valor básico do terreno será dado pelo produto da área do terreno (ou fração dela), pelo valor do metro quadrado, atribuído a zona e setor correspondente do imóveis como se segue:

<u>ZONA</u>	<u>VALOR P/M2</u>
01	2,25 BTN
02	1,02 BTN
03	0,46 BTN
04	0,21 BTN
05	0,13 BTN
06	0,08 BTN

Parág. único - As zonas enumeradas neste artigo, para efeito de tributação são as constantes do mapa de zoneamento do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 4º - O artigo 10 da Lei nº 328/88 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O valor básico da construção será dado pelo produto da área construída pelo valor do metro quadrado de construção, correspondente ao tipo de estrutura, como segue:

Madeira	6 BTN
Mista	12 BTN
Outras	18 BTN

Art. 5º - O artigo 14 da Lei nº 328/88 passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Capanema

★
ESTADO DO PARANÁ

"Art. 14 - O pagamento parcelado ou a vista será feito nos vencimentos que seguem:

A Vista: Dia 12 de março

1ª Parcela: Dia 12 de março

2ª Parcela: Dia 12 de abril

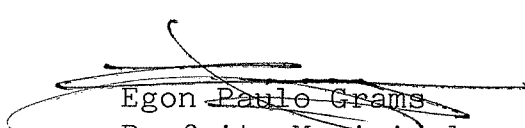
3ª Parcela: Dia 12 de maio

Parág. único - Quando os dias mencionados neste artigo coincidirem com domingo ou feriado, considerar-se-á como vencimento o último dia útil que anteceder aos mesmos.

Art. 6º - O valor utilizado para cálculo do valor do imóvel será o do BTN vigente no mes de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.

Art. 7º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema ,
Estado do Paraná, aos 21 dias do mes de novembro de 1989.


~~Egon Paulo Grams~~
Prefeito Municipal


Marli Lucca
Sec. Administração